

PROJETO DE LEI Nº 3.899/2012

Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

ao Deem-se as seguintes novas redações ao Substitutivo apresentado Projeto de Lei nº 3.899, de 2012:

“Art. 32. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

.....
§4º Nos termos e nos limites estabelecidos na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, serão públicos os procedimentos arbitrais de companhias abertas que:

I – visem a responsabilizar administradores, membros do conselho fiscal ou acionistas por prejuízos causados à companhia;

II – pela natureza da relação jurídica, devam ser decididos de modo uniforme para todos os acionistas; ou

III – de outra forma, afetem os direitos de acionistas que não sejam partes no processo.

§5º O disposto no §3º deste artigo não dispensa a companhia aberta de divulgar informações sobre procedimentos arbitrais que, mesmo não se enquadrando nos requisitos previstos no §3º, constituam fatos relevantes, observada a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§6º As instituições arbitrais darão publicidade a seus precedentes relativos a demandas societárias que envolvam companhias abertas e os divulgarão em seus sítios eletrônicos, organizados por questão jurídica decidida.” (NR)””

Sala das sessões, em outubro de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Líder do Governo na Câmara dos Deputados



* C D 2 5 6 7 2 3 5 0 4 8 0 0 *



Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

